



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 106/2026

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 94.444.346.0001/22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominada PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 0030/2026**, conforme **Processo Administrativo n.º 086/2026**, Edital n° **057/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **VITOR ALFREDO THOMAS**, CNPJ n° 53.278.020/0001-95, com sede na rua Almirante Tamandaré, n° 515 – Santa Rosa/RS. Representada por seu representante legal: Vitor Alfredo Thomas, CPF n° 035.XXX.XXX-03, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal n° 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – OBJETO

Registro de Preços para aquisição de materiais de informática destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MODELO /MARCA	QUANT. MIN/MAX	VALOR UNITÁRIO
9	Placa de Rede 10/100/1000 Pci Express X1, Porta Rj 45	UN	DEX DP-02	1 a 15	R\$ 49,80

02. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ENTREGA DOS ITENS

2.1 Efetuadas através de Ordens de Compra, preenchidas em modelo próprio, datadas e assinadas pelos Gestores da Secretaria solicitante.

2.2. As Ordens de Compras serão encaminhadas por meios eletrônicos.

2.3. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, independentemente da quantidade solicitada pela Administração Municipal.

2.4. Os bens deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal n° 2691, Avenida Integração - Pinhal Grande/RS, conforme solicitação, sem despesas de frete, independentemente da quantidade solicitada, no horário de expediente.

2.5. Os itens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, livres de qualquer avaria, defeito de fabricação ou uso anterior, devidamente embalados de forma adequada que assegure sua integridade durante o transporte, manuseio e armazenamento, observadas as normas técnicas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2.6. Dentro do prazo de vigência contratual o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos produtos desde que obedecidas às condições do contrato firmado posteriormente, conforme previsão do edital do pregão que precedeu a formalização da Ata.

2.7. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega;
- b) em até 24 horas após a empresa vencedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.

2.8. A recusa da empresa vencedora em atender a substituição lavará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

2.9 Não será admitida cobrança extra ao preço cotado pela empresa, devendo a mesma prever nos seus custos as demais despesas relativas ao serviço, tais como consertos internos, fretes e outras.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, **com início no dia 01/09/2026 e finalizando no dia 01/09/2027,** e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da secretaria Agricultura, Indústria e Comércio

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

10.01.20.608.0019.2123 – Manutenção Departamento de Serviços Agrícolas

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.01.08.244.0017.2107 – Manutenção das atividades da Secretaria da Assistência Social

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.03.10.301.0018.2077 - Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00- Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

08.02.10.302.0018.2077- Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.01.12.122.0002.2041- Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.- Material de Consumo

07.04.12.365.0016.2058- Programa Merenda Escolar – Educação Infantil

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.- Material de Consumo

07.07.13.392.0003.2068- Manutenção das atividades da Diretoria de Cultura

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.- Material de Consumo

07.08.23.695.0004.2148- Manut. Ativ. Diretoria de Turismo

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.- Material de Consumo

07.02.12.365.0013.2043- Manut. Escola Educ. Infantil Carmelinda Cocco Mariani

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.- Material de Consumo

07.02.12.361.0014.2046- Manutenção das atividades das Escolas da Rede Municipal

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.- Material de Consumo

07.01.12.122.0002.2042- Manutenção Atividades do Setor Pedagógico

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.- Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.01.04.122.0002.2021- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

05.01.04.122.0002.20218- Manutenção da Secretaria de Planejamento

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01.04.123.0002.2014- Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00- Material de Consumo

04.01.04.123.0002.2016- Manutenção do Departamento de Contabilidade

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00- Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

04.01.04.129.0002.2157- Manutenção das Atividades de Fiscalização e Tributação

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00- Material de Consumo

04.01.04.123.0002.2017- Manutenção do Departamento de Empenhos

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00- Material de Consumo

04.01.04.123.0002.2015- Manutenção dos Serviços da Tesouraria

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0002.2011 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00- Material de Consumo

03.02.04.128.0002.2012 - Manutenção da Diretoria de Pessoal

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00- Material de Consumo

03.03.04.122.0002.2013 – Manut. das Ativ. da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00- Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01.04.122.0002.2005- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

02.05.04.124.0002.2010- Manut. das Ativ. da Unidade Central de Controle Interno

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

02.03.04.122.0002.2008- Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica do Município

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da prestação de serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

5.2 No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

6. DO REAJUSTE:

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

7.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.5. Dentro do prazo previsto no item acima a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021

8.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor designado da secretaria solicitante.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado da secretaria solicitante.

8.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

9.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

9.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

9.6. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

11. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não retirar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

12. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d)” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

12.2.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13. PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

14. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de Júlio de Castilhos.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Prefeito Municipal, e pelo representante da empresa registrada nesta ata. A presente ata deve ser rubricada, assinada e carimbada. assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/ RS, 01 de setembro de 2026.

LUCAS MICHELON
PREFEITO DE PINHAL GRANDE

VITOR ALFREDO THOMAS
CNPJ: 53.278.020/0001-95